

Aposentadora Especial – Eletricidade

A aposentadoria especial foi criada pela Lei 3.807/1960, denominada de Lei Orgânica da Previdência Social, prevista para trabalhadores que laboravam durante 15, 20 ou 25 anos em atividades consideradas prejudiciais a saúde, ou seja, insalubres, penosas ou perigosas, a serem definidas através de decreto do poder executivo.

Pouco tempo depois, o Decreto 53.831/1964 regulamentou referida lei e elencou as atividades consideradas especiais, estabelecendo o tempo de trabalho necessário em cada atividade para a aposentadoria especial.

Por sua vez, o Decreto 83.080/1979 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social) trouxe nova relação de atividades consideradas especiais.

E por fim, atualmente encontra-se em vigor a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Seguridade Social, estabelecendo a aposentadoria especial ao segurado que comprovar o trabalho em condições consideradas especiais durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade exercida.

Iniciando a análise a respeito do assunto deste artigo, aposentadoria especial para o trabalhador que trabalhe com eletricidade, o Decreto 53.831/1964 incluía expressamente a eletricidade como elemento caracterizador da aposentadoria especial:

1.1.8	ELETRICIDADE Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com riscos de acidentes - Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior a 250 volts. Arts. 187, 195 e 196 da CLT. Portaria Ministerial 34, de 8-4-54.
-------	--	---	----------	---------	---

Desta forma, para caracterizar como especial, o segurado deveria ficar exposto de forma habitual a eletricidade acima de 250 volts.

Esse dispositivo legal teve aplicação até 05/03/1997, quando sobreveio o Decreto 2.172/1997, aprovando o novo Regulamento da Previdência Social. No anexo IV do Decreto 2.172/1997, consta a relação de agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que geram direito à aposentadoria especial, não incluindo, no entanto, a eletricidade.

Por esta razão, o INSS considera especial o trabalho realizado com exposição à eletricidade acima de 250 volts **somente até 05/03/1997**, reputando comum o período posterior.

Todavia, apesar de não constar no decreto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Superior Tribunal de Justiça, vem decidindo, reiteradamente, que a relação constante de referido decreto é apenas exemplificativa e não taxativa, o que significa que podem ser incluídos outros agentes perniciosos como caracterizadores da aposentadoria especial, desde que provado por laudo técnico.

Desta forma, na esfera judicial, o trabalho com exposição habitual à eletricidade acima de 250 volts poderá ser considerado especial mesmo após 06/03/1997.

Para alcançar o benefício o segurado que tiver mais de 25 anos de trabalho em condições especiais deve requerer o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), fornecido pelo seu empregador, e efetuar o requerimento administrativo da aposentadoria especial.

Se o benefício for negado, a recomendação é que constitua um advogado especializado na área previdenciária para a interposição de ação judicial.

Registre-se, por fim, que se o tempo de exposição à eletricidade for menor do que o período de 25 anos, ainda é possível converter o tempo de labor em tais condições em tempo de contribuição comum, majorando o tempo para fins de aposentadoria por tempo de contribuição comum.